

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre normas e procedimentos para celebração, formalização, gestão e divulgação de convênios institucionais de benefícios aos associados da AUDTCE/PR.

PREÂMBULO

A Diretoria da AUDTCE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve estabelecer o seguinte regulamento para disciplinar a celebração de convênios institucionais destinados à concessão de benefícios aos associados.

Considerando que a AUDTCE/PR se rege por seu Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no art. 10 do Estatuto;

Considerando que constitui objetivo específico da associação executar, diretamente ou mediante convênios ou contratos com terceiros, programas de assistência, previdência e lazer em favor dos associados e de seus dependentes, nos termos do art. 10, inciso IV, do Estatuto;

Considerando que é direito dos associados fundadores e efetivos usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela associação, diretamente ou por meio de convênios, conforme previsto no art. 28, inciso VI, do Estatuto;

Considerando que compete ao Presidente da associação superintender os serviços institucionais e celebrar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AUDTCE/PR, nos termos do art. 46, incisos IV, VI e IX, do Estatuto;

Considerando a conveniência de estabelecer procedimentos administrativos mínimos para a proposição, formalização, registro e divulgação de convênios institucionais, assegurando maior organização, transparência e segurança institucional às parcerias celebradas pela associação;

Resolve editar a presente Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a celebração, formalização, gestão e divulgação de convênios institucionais firmados pela AUDTCE/PR com instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Os convênios de que trata esta Resolução têm por finalidade proporcionar benefícios, vantagens ou serviços aos associados da entidade, podendo, mediante deliberação expressa da Diretoria e quando compatível com o Estatuto e com a finalidade institucional do ajuste, alcançar demais auditores de controle externo.

Art. 3º A celebração de convênios institucionais pela AUDTCE/PR observará os seguintes princípios:

- I – interesse institucional da associação;
- II – transparência e publicidade das parcerias;
- III – integridade e preservação da imagem institucional;
- IV – ausência de conflito de interesses;
- V – igualdade de acesso aos benefícios pelos associados.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se convênios institucionais os instrumentos de cooperação firmados entre a AUDTCE/PR e instituições externas, sem transferência de recursos financeiros.

TÍTULO II

DO OBJETO DOS CONVÊNIOS

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – Convênio institucional: instrumento de cooperação firmado entre a AUDTCE/PR e instituição externa destinado à concessão de benefícios ou vantagens aos associados da entidade, sem transferência de recursos financeiros entre as partes;

II – Instituição parceira: pessoa jurídica pública ou privada que celebra convênio com a AUDTCE/PR para oferta de benefícios aos associados;

III – Benefício: vantagem, desconto, condição especial ou serviço disponibilizado aos associados da AUDTCE/PR em decorrência do convênio celebrado.

Art. 6º Os convênios poderão abranger a concessão de benefícios aos associados nas seguintes áreas:

- I – hospedagem e turismo;
- II – educação e capacitação profissional;
- III – saúde e bem-estar;
- IV – atividades esportivas e culturais;
- V – alimentação e serviços comerciais;
- VI – serviços profissionais e especializados;
- VII – outras áreas consideradas de interesse institucional.

Art. 7º Os benefícios decorrentes dos convênios serão disponibilizados aos associados da AUDTCE/PR e, quando previsto no instrumento de parceria, também a terceiros indicados pela associação.

§1º O acesso aos benefícios pelos associados dependerá da comprovação da condição de associado.

§2º A comprovação da condição de associado poderá ocorrer mediante apresentação de credencial física ou digital emitida pela AUDTCE/PR, ou por outro meio de identificação institucional definido pela associação ou pela instituição conveniada.

§3º Para os fins desta Resolução, considera-se credencial digital do associado qualquer meio eletrônico de identificação institucional que permita verificar a condição de associado, incluindo, entre outros:

- I – carteira digital ou identificação eletrônica do associado;
- II – identificação em grupo institucional da associação em aplicativo de mensagens;
- III – código ou cupom de convênio disponibilizado pela AUDTCE/PR;
- IV – outros mecanismos de validação digital adotados pela associação.

§4º Nos casos de extensão do benefício a terceiros, o acesso poderá ocorrer mediante utilização de código, cupom ou outro meio de identificação disponibilizado pela AUDTCE/PR ou pela instituição conveniada.

TÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 8º A proposição de convênios poderá ser realizada por:

- I – Membros da Diretoria;
- II – integrantes dos órgãos institucionais da associação;
- III – Associados da entidade;
- IV – Instituições ou empresas interessadas em estabelecer parceria com a AUDTCE/PR.

Art. 9º A proposta de convênio deverá conter, sempre que possível:

- I – Identificação da instituição parceira;
- II – Descrição do benefício ou serviço oferecido;
- III – Condições e forma para acesso pelos associados;
- IV – Prazo de vigência sugerido;
- V – Dados de contato da instituição.

TÍTULO IV

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 10º As propostas de convênio serão aprovadas por deliberação da Diretoria, registrada em meio eletrônico institucional idôneo, apto à preservação da integridade, autoria e rastreabilidade da decisão.

Parágrafo único: Considerar-se-á aprovada a proposta por maioria simples dos membros da Diretoria que se manifestarem no procedimento, devendo a deliberação ser registrada e arquivada em meio eletrônico.

Art. 11º Na análise das propostas deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I – o interesse institucional da associação;
- II – a relevância e utilidade do benefício aos associados;
- III – a reputação e credibilidade da instituição parceira;

IV – a inexistência de conflito de interesses;

V – a compatibilidade da parceria com a imagem institucional da associação e da área de controle externo.

Art. 12. A Diretoria poderá solicitar informações adicionais ou propor ajustes nas condições da parceria antes da aprovação.

TÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 13. Os convênios serão formalizados por meio de Termo de Convênio firmado entre a AUDTCE/PR e a instituição parceira, destinado ao estabelecimento de parceria institucional para oferta de benefícios aos associados, sem caracterizar relação comercial ou intermediação econômica entre as partes.

Art. 14. O processo de celebração de convênios no âmbito da associação observará o seguinte fluxo operacional:

I – Apresentação da proposta de convênio mediante preenchimento do (Anexo I) Formulário de Proposta de Convênio;

II – análise e aprovação da proposta pela Diretoria, mediante deliberação remota ou outro meio eletrônico institucionalmente admitido;

III – encaminhamento, pela associação, do Termo de Convênio (Anexo II) devidamente preenchido com base nas informações constantes do formulário ao e-mail institucional da instituição parceira;

IV – formalização do convênio mediante manifestação expressa de concordância da instituição parceira, encaminhada por resposta ao e-mail institucional da associação (audtcepr@gmail.com);

V – registro do convênio no cadastro institucional de convênios da AUDTCE/PR, disponibilizado no sítio eletrônico da associação;

VI – divulgação do convênio aos associados por meio dos canais institucionais da associação;

VII – acompanhamento e monitoramento periódico do convênio, preferencialmente em periodicidade anual.

Parágrafo único. Os convênios firmados serão arquivados em meio eletrônico pela associação para fins de controle, transparência e acompanhamento institucional.

Art. 15. O instrumento de convênio deverá conter, no mínimo:

- I – Dados cadastrais da entidade parceira;
- II – Objeto da parceria;
- III – Benefícios concedidos aos associados;
- IV – Forma de comprovação da condição de associado;
- V – Forma de acesso pelos associados;
- VI – Prazo de vigência;
- VII – Condições de rescisão ou encerramento;
- VIII – Responsabilidades das partes.

Art. 16. O Termo de Convênio será assinado por representante da Diretoria da associação e por representante legal da instituição parceira.

§1º Os convênios poderão ser formalizados:

- I – por assinatura física ou eletrônica do Termo; ou
- II – por aceite expresso, por e-mail institucional, do Termo encaminhado pela associação.

Parágrafo único: A concordância encaminhada por meio dos e-mails institucionais oficiais de ambas as entidades, deverá identificar a autoria e o teor da anuência.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 17. Após a formalização, os convênios poderão ser divulgados aos associados por meio dos canais institucionais da associação.

Art. 18. A divulgação poderá ocorrer por meio de:

- I – sítio eletrônico institucional - <https://audtcepr.org.br>;
- II – redes sociais oficiais;
- III – comunicados eletrônicos;
- IV – eventos ou materiais institucionais.

Art. 19. Caberá à instituição conveniada encaminhar ao e-mail institucional audtcepr@gmail.com o material gráfico e o texto de divulgação relativos à parceria, contendo as formas e condições de acesso aos benefícios, destinados à comunicação e divulgação do convênio nos canais institucionais da associação.

Parágrafo único: O material de divulgação dependerá de aprovação prévia da AUDTCE/PR antes de sua publicação.

TÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. Compete à Diretoria, diretamente ou por membro por ela designado, acompanhar a vigência e a manutenção das condições pactuadas:

- I – a efetiva manutenção das condições ofertadas;
- II – a utilização dos benefícios pelos associados;
- III – a adequação da parceria aos interesses institucionais.

Art. 21. Convênios que deixarem de apresentar utilidade ou que comprometam a imagem institucional da associação poderão ser revistos ou rescindidos.

Art. 22. A Diretoria poderá realizar avaliação periódica das parcerias celebradas, podendo revisar, renovar ou encerrar convênios que deixem de atender ao interesse institucional da associação.

TÍTULO VIII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. É vedada a celebração de convênios que configurem favorecimento pessoal ou conflito de interesses entre dirigentes, associados e instituições parceiras.

Art. 24. Caso exista potencial conflito de interesses, o dirigente ou associado envolvido deverá declarar-se impedido de participar da análise ou decisão sobre o convênio.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A AUDTCE/PR manterá cadastro institucional de convênios e parcerias, disponibilizado em seu sítio eletrônico, contendo informações atualizadas sobre as instituições conveniadas e os benefícios oferecidos aos associados.

Art. 26. As parcerias deverão preservar a autonomia institucional da associação e respeitar os princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 27. A celebração de convênios no âmbito da AUDTCE/PR não configura intermediação comercial, representação empresarial ou vínculo de natureza econômica entre a associação e as instituições parceiras.

§1º A AUDTCE/PR não recebe comissão, remuneração ou qualquer vantagem financeira decorrente da concessão dos benefícios oferecidos pelas instituições conveniadas.

§2º A relação eventualmente estabelecida entre os associados e a instituição parceira ocorre diretamente entre as partes, não integrando a associação a eventual relação de consumo.

Art. 28. A Diretoria poderá editar normas complementares para regulamentação operacional desta Resolução.

Art. 29. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria.

Art. 30. As partes deverão dar ciência e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste convênio.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Este formulário tem por objetivo registrar manifestação de interesse de instituições em estabelecer parceria institucional com a AUDTCE/PR para oferta de benefícios aos seus associados.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO

AUDTCE/PR – Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-PR

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

E-mail:

Site institucional:

2. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Cargo:

Telefone:

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO

Área da parceria:

- ☐ Educação
- ☐ Saúde
- ☐ Serviços
- ☐ Comércio
- ☐ Lazer
- ☐ Turismo
- ☐ Tecnologia
- ☐ Cultura
- ☐ Esporte
- ☐ Outros

4. BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Tipo de benefício:

- ☐ Desconto percentual
- ☐ Condições especiais de pagamento
- ☐ Isenção de taxas
- ☐ Condições diferenciadas de acesso a serviços
- ☐ Outros: _____

Percentual ou condição oferecida:

5. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Forma de acesso ao benefício:

Locais ou unidades onde o convênio será válido:

6. ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO

Modalidade:

- ☐ Atendimento presencial
- ☐ Atendimento online
- ☐ Aplicativo ou plataforma digital
- ☐ Outros: _____

7. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Material disponível:

Caso a proposta seja aprovada, encaminhar para divulgação institucional:

☐ Logotipo da instituição

☐ Imagens institucionais

☐ Texto descritivo da parceria

☐ Outros materiais: _____

(A divulgação dependerá de aprovação prévia da AUDTCE/PR.)

O material de divulgação deverá ser encaminhado para o e-mail institucional:

audtcepr@gmail.com

8. PRAZO SUGERIDO

Prazo:

☐ 12 meses

☐ 24 meses

☐ Outro prazo: _____

(A vigência poderá ser renovada mediante interesse das partes.)

9. DECLARAÇÃO

Declaro que a instituição está de acordo com as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 01/2026 da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – AUDTCE/PR** e manifesta **formal interesse em celebrar parceria institucional com a referida entidade**, nos termos ali previstos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a eventual celebração do convênio **estará condicionada à análise e aprovação da Diretoria da AUDTCE/PR**, bem como à **posterior formalização do instrumento jurídico correspondente entre as partes**.

Declaro, por fim, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que o representante signatário **possui poderes para manifestar interesse na celebração da parceria institucional**.

Local e data: _____

Representante da instituição: _____

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº /

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-PR – AUDTCE/PR E [NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA], PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS.

A Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-PR – AUDTCE/PR, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Curitiba – PR, neste ato representada por seu representante legal, inscrita no CNPJ nº **35.252.065/0001-09**, doravante denominada **AUDTCE/PR**, e a **[NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]**, inscrita no CNPJ nº **[REDACTED]**, com sede em **[REDACTED]**, neste ato representada por **[REDACTED]**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de benefícios, descontos ou condições especiais aos associados da AUDTCE/PR nos serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA concederá aos associados da AUDTCE/PR os seguintes benefícios:

Descrição do benefício:

Percentual de desconto ou condição especial:

Serviços ou produtos abrangidos:

Locais ou unidades participantes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AO BENEFÍCIO

Os benefícios decorrentes dos convênios serão disponibilizados aos associados da AUDTCE/PR e, quando previsto no instrumento de parceria, também a terceiros indicados pela associação.

§1º O acesso aos benefícios pelos associados dependerá da comprovação da condição de associado.

§2º A comprovação da condição de associado poderá ocorrer mediante apresentação de credencial física ou digital emitida pela AUDTCE/PR, ou por outro meio de identificação institucional definido pela associação ou pela instituição conveniada.

§3º Para os fins deste **Termo de Convênio**, considera-se credencial digital do associado qualquer meio eletrônico de identificação institucional que permita verificar a condição de associado, incluindo, entre outros:

- I – carteira digital ou identificação eletrônica do associado;
- II – identificação em grupo institucional da associação em aplicativo de mensagens;
- III – código ou cupom de convênio disponibilizado pela AUDTCE/PR;
- IV – outros mecanismos de validação digital adotados pela associação.

§4º Nos casos de extensão do benefício a terceiros, o acesso poderá ocorrer mediante utilização de código, cupom ou outro meio de identificação disponibilizado pela AUDTCE/PR ou pela instituição conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à AUDTCE/PR:

- I – divulgar o convênio aos associados por meio de seus canais institucionais;
- II – disponibilizar meios para comprovação da condição de associado;
- III – preservar a integridade e a imagem institucional da associação.

Compete à INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- I – conceder aos associados os benefícios previstos neste convênio;
- II – garantir o cumprimento das condições ofertadas;
- III – manter a qualidade e regularidade dos serviços ou produtos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA compromete-se a encaminhar à AUDTCE/PR, por meio do e-mail institucional audtcepr@gmail.com, o material gráfico e o texto de divulgação relativos ao convênio, contendo as formas e condições de acesso aos benefícios, destinados à comunicação e divulgação da parceria nos canais institucionais da associação.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA

O uso da marca institucional da AUDTCE/PR pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA dependerá de autorização prévia e expressa da associação e deverá restringir-se exclusivamente à divulgação do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, constituindo-se exclusivamente em parceria institucional para concessão de benefícios aos associados da AUDTCE/PR.

A AUDTCE/PR não se responsabiliza pela execução, qualidade, entrega, garantia, preço, segurança ou adequação dos produtos e serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA aos associados, cabendo a esta responder integralmente por tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Após sua assinatura, o presente convênio será registrado no cadastro institucional de convênios da AUDTCE/PR para fins de controle e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONVÊNIO

O presente instrumento possui natureza de parceria institucional e não configura contrato de prestação de serviços, fornecimento ou relação comercial entre as partes. Sua finalidade limita-se à concessão de benefícios aos associados da AUDTCE/PR.

A AUDTCE/PR não atua como intermediadora comercial, não recebe comissão ou remuneração pela concessão dos benefícios e não integra a relação de consumo eventualmente estabelecida entre os associados e a instituição parceira.

Parágrafo único. A celebração deste convênio não gera obrigações financeiras, garantias, responsabilidades solidárias ou direito a qualquer tipo de cobrança administrativa ou judicial entre as partes, salvo nas hipóteses de fraude ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste convênio.

A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** obriga-se a utilizar os dados dos associados, coletados para fins de verificação e concessão dos benefícios previstos neste ajuste, exclusivamente para a finalidade institucional da parceria.

A conferência da condição de associado dar-se-á mediante os meios de identificação institucional definidos na Cláusula Terceira deste Termo, sendo vedada a coleta de dados excessivos ou incompatíveis com essa finalidade.

É vedado à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** o compartilhamento, a cessão ou a comercialização de dados pessoais dos associados da **AUDTCE/PR** com terceiros, sob pena de rescisão imediata do convênio e responsabilização por eventuais danos causados.

A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** deverá manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

FECHO

E por estarem de acordo, as partes formalizam o presente ajuste, seja mediante assinatura física ou eletrônica de duas vias de igual teor, ou mediante aceite expresso por meio de correio eletrônico institucional, nos termos da Resolução nº 01/2026.

Curitiba, de de .

Representante da AUDTCE/PR

Representante da Instituição Parceira